



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
Expedita Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
04.10.13

LEI Nº 4258, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O fechamento definitivo ou temporário de escolas do campo ou de escolas localizadas na zona urbana será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará:

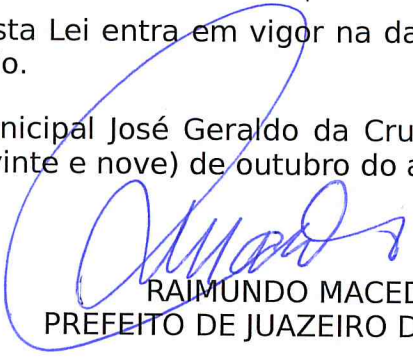
- I - a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - a análise do diagnóstico do impacto da ação;
- III - a manifestação da entidade representativa da comunidade;
- IV - manifestação da entidade representativa dos professores municipais;
- V - a manifestação do Ministério Público local.

Art. 2º - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias a sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares, material didático e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, seguindo as orientações dos programas do governo federal;
- II - organização escolar primária, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural;
- IV - instalação de recursos tecnológicos para inclusão digital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 29 (vinte e nove) de outubro do ano dois mil e treze (2013).////////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Cláudio Sergei Luz e Silva